



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2025

O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro desta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150556/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Eduardo José Ramos, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, representada pelo Secretário Municipal Sr. Pedro Agostinho da Penha doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa VILA VITÓRIA MERCANTIL DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.024.944/0001.03, localizada à AV Alcâcibas Furtado, 800 Galpão 7 Modulo 3 E, Canaa, Viana – ES, CEP 29135-008 , neste ato representada pelo Sr. Wanderson Giliard Caetano Piris, doravante denominada DETENTORA DA ATA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e 147/2014, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 030/2025, ID Cidades.TCEES: 2025.023E0700001.01.0034, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Administrativo Próprio nº 9553/2025, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de cestas natalinas para os servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.460/2012, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 000030/2025 e seus anexos.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 000030/2025, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. Serão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário conforme item 4 desta ata.

2.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

2.3. Será incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro:

- a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- b)** dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- c)** será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

2.3.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do subitem 1.6 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.



2.3.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o subitem 1.6 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nos casos previstos no item 14.11 do Edital da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data no Diário Oficial dos Municípios (DOM), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso e do aceite formal do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O valor Total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 754.765,20 (setecentos e cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**.

4.1.1 A discriminação do objeto e dos valores unitários e totais dos itens é a discriminada no Relatório de Vencedores , anexo.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

5.1. A efetivação do pagamento estará sujeita à entrega e ao aceite total e definitivo dos bens.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite total e definitivo dos produtos, e o ateste da Secretaria requisitante, com a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, sem emendas ou rasuras, conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

5.3. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura definitivamente retificada.

5.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constante na Nota Fiscal/Fatura.

5.5. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.6. A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



5.7. Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá manter as mesmas condições no que se refere à Proposta e à Habilitação, bem como fornecer os documentos necessários a comprovação da despesa exigidos pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

c.1) No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice proposto no Edital.

c.2) No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios do edital e da lei.

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2. Na hipótese prevista no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto item 12 desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a Prefeitura Municipal de Domingos Martins como gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1. Para fins do disposto item 11.3, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Prefeitura Municipal de Domingos Martins e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto do item 12 desta ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação



aplicável.

6.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 11.3 e 11.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.3.6. Para atualizar ou alterar os preços deverá ser emitida nova Ata de Registro de Preços, com a indicação dos novos preços a serem praticados, devendo ser assinada pelos órgãos gerenciador e participante e pelo fornecedor.

6.3.7. A Ata de Registro de Preços atualizada ou alterada deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

6.3.8. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, uma vez que a alteração da Ata não modifica automaticamente os contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO.

7.1. O objeto do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue no período de 08 a 12 de dezembro de 2025, em parcela única, em conformidade com o recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.2. Ocorrendo fato superveniente, no qual o fornecedor não possa realizar a entrega no prazo especificado, deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência, com a formalização de solicitação de prorrogação de prazo e documentos comprobatórios, para análise e decisão da Administração, observando-se o preceito da razoabilidade e considerando-se os prejuízos à Prefeitura, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Caso a entrega não seja efetuada no prazo estabelecido, e não havendo justificativa aceita pela Administração, o fornecedor sujeitar-se-á às penalidades decorrentes deste fato.

7.4. Os bens deverão ser entregues nas Secretarias Municipais, conforme Endereços e quantitativos especificados a seguir:

1) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - 71 cestas
a) Travessa Augusto Schwambach (antiga LBA) Centro, Domingos Martins - ES.

2) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - 18 cestas de natal

3) Almoxarifado Central - 317 cestas

Rua Roberto Carlos Kautsky, 409, Centro, Domingos Martins - ES.

4) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - 21 cestas de natal

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, 275 - Antigo Hotel Imperador - Centro, Domingos Martins - ES.



5) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Domingos Martins - 306 cestas

Avenida Presidente Vargas, 590 - Comercial Wernersbach, salas 504 e 505 - Centro - Domingos Martins - ES.

6) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - 25 cestas

Pavilhão da Igreja Luterana, 2º piso - Avenida Senador Jefferson de Aguiar - Centro - Domingos Martins - ES.

7) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - 24 cestas

Rua Theodoro Schwambach, 72, Centro, Domingos Martins - ES.

8) Secretaria Municipal de Interior e Transporte - 64 cestas

Rua Acácia Imperial, 317, Bairro Jefferson Aguiar - Centro - Domingos Martins - ES.

9) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - 17 cestas

Rua Bernardino Monteiro, 48 (próximo à Prefeitura), Centro - Domingos Martins - ES.

10) Secretaria Municipal de Saúde - 325 cestas

Rua Bernardino Monteiro, 178, próximo a Praça da Biquinha, Centro - Domingos Martins - ES.

11) Depósito da Secretaria Municipal de Educação - 879 cestas

Av. Presidente Vargas, 248 - próximo ao DETRAN, Centro - Domingos Martins - ES.

12) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - 200 cestas

Rua Bernardino Monteiro, Centro - Domingos Martins - ES.

7.5. O transporte e a entrega dos bens nos locais indicados acima são de responsabilidade do fornecedor.

7.6. A entrega deverá ser realizada pelo fornecedor em dias úteis, obedecendo ao horário de funcionamento da Prefeitura, com início a partir das 08 horas e encerramento, no máximo, às 16 horas.

7.7. A Prefeitura não se obriga ao recebimento dos bens em horários ou dias em que não há expediente nas repartições públicas municipais.

7.8. Os bens deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias, identificados com informações precisas, corretas, claras e em língua portuguesa sobre suas características, devendo conter na embalagem as especificações solicitadas.

7.9. Será recusado produto deteriorado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação e distribuição ou em desacordo com a amostra aprovada.

7.10. Os bens objeto do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços serão recebidos:

7.10.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências e especificações solicitadas.

7.10.2. O recebimento provisório está voltado à conferência de volumes, confrontando-se Nota Fiscal do fornecedor com os respectivos registros e controles de compra.



7.10.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

7.10.3.1. Para o recebimento definitivo será verificado se os bens atendem a todas as especificações solicitadas.

7.10.3.2. Sendo verificado pela Administração a necessidade de realização de testes para apuração das especificações, será comunicado à empresa, ficando o prazo de recebimento definitivo automaticamente suspenso até o resultado dos testes.

7.11. Os ensaios, testes e demais provas para aferição de boa execução do objeto do contrato exigido por normas técnicas oficiais correrão por conta do fornecedor.

7.12. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

7.12.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.12.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a Administração, no prazo máximo de (03) três dias, contados da notificação por escrito, sem acréscimo no valor da aquisição.

7.12.1.2. O Município aceitará apenas uma única substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.12.2. Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.12.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, sem acréscimo no valor da aquisição.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não isenta o fornecedor quanto às responsabilidades futuras sobre a qualidade do produto entregue durante o prazo de garantia e as respectivas condições.

7.14. Se verificada, a qualquer tempo, a inadequação do produto, e a empresa não realizar a troca nos prazos e condições previstas, ou se o material trocado também apresentar inadequação, a empresa ficará sujeita às penalidades, sem isenção da responsabilidade criminal.

7.15. Subcontratação

7.15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

7.16. Validade dos Produtos

7.16.1. Os produtos que constituem a "Cesta de Natal" deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, contados da entrega na Prefeitura de Domingos Martins, exceto para os itens com validade reduzida, que deverão ter validade mínima de 02 (dois) meses, contados da data de entrega: linguiça, mortadela, panetone.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

8.1. As condições da aquisição deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. A execução da aquisição será acompanhada e fiscalizada pelo servidor identificado a seguir, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.



8.2.1. GESTOR: Pedro Agostinho da Penha - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

8.2.2. FISCAL: Victória Elisa Campos Fachetti, Gerente, matrícula nº 19.345, e-mail: secadm@domingosmartins.es.gov.br - Telefone: (27) 93618-2247.

8.3. Os servidores identificados abaixo, serão responsáveis pelo recebimento e pela conferência do quantitativo, estado de conservação e demais condições expressas no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, no momento da entrega dos bens, de acordo com o local de entrega descrito no item 6.4 de cada secretaria e/ou setor.

8.3.1. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: Victor Velten Pinto - Gerente de Apoio Administrativo - Matrícula nº 19314

8.3.2. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Silvana Vorpagel Kiefer - Gerente de Esporte - Matrícula nº 18.749

8.3.3. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos: (ALMOXARIFADO): STEFANIE MARQUES VIRIATO - Coordenador de Apoio Administrativo - Matrícula nº 18.529.

8.3.4. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Iury Velten Dias - Gerente de Desenvolvimento de Atividades Turísticas - Matrícula nº 19.390

8.3.5. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Domingos Martins - IPASDM: Cleonice Tesch Nalessio - Gerente de Contabilidade do IPASDM - Matrícula nº 1159

8.3.6 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano: Ângela Paula Lyra - Gerente de Desenvolvimento Econômico - Matrícula nº 4935 -

8.3.7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural: Vyxor Braz - Gerente de Agropecuária - Matrícula nº 19.040

8.3.8. Secretaria Municipal de Interior e Transporte: Veronica Raquel Wandekoken - Gerente Administrativo - Matrícula nº 4956

8.3.9. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Bruna Neitzel - Gerente Administrativo - Matrícula nº 5078

8.3.10. Secretaria Municipal de Saúde: Jessica Ribet de Oliveira - Coordenador Orçamentária e Financeira - Matrícula nº 18.303

8.3.11. Secretaria Municipal de Educação: Joyce da Silva Vellozo - Coordenador de Material Escolar e Almoxarifado - Matrícula nº 19403 e Fatima Paranhos Effgen - Coordenador de Documentação Escolar - Matrícula nº 17.964

8.3.12. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Jackeline Rasseli Cardoso dos Santos Monteiro - Coordenador de Acompanhamento e Controle - Matrícula nº 17.993

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

9.1. Atender integralmente ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e as especificações determinadas pela legislação em vigor.

9.2. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos bens objeto do Termo de Referência desta Ata de Registro de Preços.

9.3. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos.

9.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto.



9.5. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como a amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

9.6. Comunicar ao Município, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.

9.7. Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento dos bens, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição.

9.8. Arcar com todos os custos referentes ao fornecimento dos bens, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, e todas as outras relacionadas ao fornecimento integral do objeto do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

9.9. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

9.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução contratual, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Contratante.

9.11. Não permitir que seus empregados ou prepostos forneçam objeto além dos previstos nesta contratação.

9.12. Executar o objeto contratual por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Contratante exigir a retirada daqueles cuja conduta seja inconveniente.

9.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga atender prontamente.

9.14. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no edital e neste instrumento, inclusive a regularidade fiscal.

9.15. A Contratada deve manter a mais elevada conduta ética e profissional durante toda a execução deste Contrato e em todas as interações dele decorrentes. Isso inclui agir com integridade, honestidade e transparência, cumprindo todas as leis e regulamentos aplicáveis. A Contratada também deve abster-se de qualquer prática antiética, ilegal ou prejudicial à imagem e aos interesses da Contratante.

9.16. A Contratada deve garantir que todas as comunicações relativas a este Contrato sejam estritamente formais e por escrito, utilizando e-mail ou outros canais previamente acordados entre as partes.

9.17. Comunicações verbais devem ser exclusivamente direcionadas ao Fiscal do Contrato e/ou ao Gestor do Contrato designados pela Contratante. Em todas as interações, a Contratada e seus empregados devem utilizar linguagem profissional e formal, abstendo-se



de gírias ou expressões informais, tratando com civilidade e cortesia os servidores da Contratante.

9.18. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

9.19. Responsabilizar-se civilmente por vícios na execução, tais como: quantidade, qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste termo, ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

9.20. Nomear preposto para representar a Contratada durante toda execução do Contrato, com indicação, declaração de ciência e assinatura no formulário apropriado fornecido pelo Contratante.

9.21. Manter o mais completo e absoluto sigilo, para os jurídicos e legais efeitos, devendo guardar, por si, seus empregados e/ou prepostos, em relação às informações, documentos de qualquer natureza e tecnologia que, em razão deste instrumento, lhe sejam exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo, venham a tomar conhecimento, ficando, portanto, responsáveis por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

9.22. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre esta Ata de Registro de Preços ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal, podendo também o Contratante exigir, se e quando necessário, a apresentação dos respectivos comprovantes de quitação dos períodos anteriores.

9.23. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos, não existindo entre seus empregados e o Contratante vínculo de qualquer natureza, haja vista que a Contratada, para todos os fins de direito, é empregadora autônoma.

9.25. Cumprir e manter, durante toda a vigência contratual, padrões elevados de ética, respeitando: a legislação brasileira e os compromissos internacionais assumidos que tratam de direitos humanos e da responsabilidade socioambiental e as exigências legais acerca das responsabilidades trabalhistas e da proibição do trabalho escravo e do trabalho infantil.

9.26. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços.

9.27. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz.

9.28. A Contratada deve manter a mais elevada conduta ética e profissional durante toda a execução desta ata de registro de Preços e em todas as interações dele decorrentes. Isso inclui agir com integridade, honestidade e transparência, cumprindo todas as leis e



regulamentos aplicáveis. A Contratada também deve abster-se de qualquer prática antiética, ilegal ou prejudicial à imagem e aos interesses da Contratante.

9.29. A Contratada deve garantir que todas as comunicações relativas a este Contrato sejam estritamente formais e por escrito, utilizando e-mail ou outros canais previamente acordados entre as partes.

9.30. Comunicações verbais devem ser exclusivamente direcionadas ao Fiscal do Contrato e/ou ao Gestor do Contrato designados pela Contratante. Em todas as interações, a Contratada e seus empregados devem utilizar linguagem profissional e formal, abstendo-se de gírias ou expressões informais, tratando com civilidade e cortesia os servidores da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

10.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

10.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega do material, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

10.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições propostas no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços..

10.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pelo fornecedor fora das especificações da Ata de Registro de Preços.

10.6. Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.8. Prestar ao fornecedor informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4. Não assinar esta Ata ou o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 13.846/2013.

11.2. O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 A aplicação das sanções administrativas obedecerá as disposições do Decreto Normativo nº INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - Nº 010/2023 - VERSÃO 01.

11.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções:

11.5 Em caso de aplicação da penalidade de multa, serão obedecidos os seguintes critérios:

11.5.1 multa de mora - punição de caráter pecuniário e será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato (entrega de bens ou prestação de serviço), correspondendo ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor previsto no subitem 10.5.1.1, limitado a 30 (trinta) dias.

11.5.1.1 A base de cálculo será o valor total contratado, em se tratando de entrega única, e o valor da parcela em mora, no caso de entrega parcelada.

11.5.2 As sanções de **multa de mora ou de multa compensatória**, aplicadas individual ou acumuladamente, não poderão ser inferiores a **0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado em contratação direta** e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1** deste contrato.

11.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada por meio da emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou ainda judicialmente.

11.5.4 No cálculo de apuração do valor referente à penalidade de multa, deverão ser incluídos os dias de início, primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e o de efetivo adimplemento contratual.

11.5.5 A **multa compensatória** será aplicada por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais. Possui caráter indenizatório, cujo objetivo é compensar a Administração pelos prejuízos causados e obedecerá às seguintes disposições:

I - o atraso injustificado e superior ao previsto no caput do artigo 8º (30 dias) será considerado inexecução contratual total ou parcial, sujeitando o infrator à cobrança, além de multa moratória, de multa compensatória de 1 a 5% (um a cinco por cento) sobre o valor total do contrato, conforme critérios estabelecidos no artigo 7º da IN IN SCI - Nº 010/2023 - VERSÃO 01, podendo ensejar sua extinção;

II - a inexecução, no todo ou em parte, de qualquer cláusula pactuada, sujeitando o infrator à multa compensatória de 6 a 10% (seis a dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ensejar sua extinção.

11.5.6 O percentual estabelecido no inciso II do item 10.5.5 poderá ser dobrado, nos casos de reincidência.



11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS.

12.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

12.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

12.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

12.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

12.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

12.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a)** descumprir as condições desta ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b)** não retirar a Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c)** não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 11.3.2; ou
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



13.2. Na hipótese prevista na alínea "d" do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.3. O cancelamento do registro será formalizado por Termo de Cancelamento do registro a ser elaborado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora e encaminhado por meio de Ofício, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a)** por razão de interesse público;
- b)** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c)** se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 11.2.3 e 11.3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Domingos Martins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS.

15.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

15.1.1. O remanejamento somente será feito:

- a)** de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b)** de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

15.1.2. O Órgão ou Entidade gerenciadora tendo estimado as quantidades que pretendia contratar será considerada participante para fins do remanejamento.

15.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

b) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.1.4. Para fins do disposto no subitem 6.1, competirá ao Órgão ou Entidade Gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo



inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

15.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

15.1.6. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no subitem 6.1.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora por meio de instrumento contratual, quando viável, emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de fornecimento, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Os instrumentos de que o subitem anterior deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que os valores acrescentados ou suprimidos não serão contabilizados no saldo desta Ata.

16.3. A vigência dos contratos decorrentes desta ata, poderá ser prorrogada se atender aos critérios definidos na Lei 14.133/2021, desde que os procedimentos para a prorrogação sejam realizados dentro do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos, e Decreto Normativo Municipal nº 4.393/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

18.1. O preço registrado nesta ata será publicado no site oficial da Prefeitura de Domingos Martins e no PNCP e por extrato no Diário Oficial dos Municípios, e disponibilizado durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao Poder Público, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. Em todo caso, deverá a Administração justificar o motivo da



não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

19.2. Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e os procedimentos definidos na Instrução Normativa SCI nº 008/2018, na última versão aprovada.

19.3. A presente ata de registro de preços poderá ser declarada nula pela Administração, por razões de ilegalidade, assegurados aos interessados a ampla defesa e o contraditório.

19.4. No âmbito do Poder Executivo, todos os processos que envolvam licitação para registro de preços e adesões a Atas de Registro de Preços deverão ser submetidos à análise prévia da Procuradoria-Geral do Município quanto aos aspectos jurídicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Domingos Martins para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, que, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.

Domingos Martins – ES, 25 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

Eduardo José Ramos
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

Pedro Agostinho da Penha
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

VILA VITÓRIA MERCANTIL DO BRASIL LTDA

CNPJ nº 14.024.944/0001-03
Wanderson Giliard Caetano Piris
EMPRESA DETENTORA DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

VENCEDORES DE PREÇOS CONSOLIDADO

Pregão Eletrônico Nº 000030/2025 - 04/11/2025 - Processo Nº 009553/2025

Vencedor	VILA VITORIA MERCANTIL DO BRASIL LTDA						
CNPJ	14.024.944/0001-03						
Endereço	RODOVIA GOVERNADOR JOSÉ SETTE, 20 - SANTANA - CARIACICA - ES - CEP: 29154200						
Contato	2733860444 joaofilho@vilavitoriamercantil.com.br						
Item(*)	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total

CESTA DE NATAL

cesta de natal cada cesta composta com os seguintes produtos:

- 1) 1 pct- achocolatado em pó – instantâneo – embalagem em pote ou sachê laminado internamente – peso líquido 400 g
- 2) 1 pct - açúcar cristal - pacote com 5kg
- 3) 1 pct - arroz branco, tipo 1, classe longo fino – subgrupo polido . pct com 5 kg
- 4) 1 unid - azeitona verde, com caroço, em conserva - sachê - peso drenado 150 g
- 5) 1 pct - bala mastigável de capa de caramel e recheio sabor chocolate – peso líquido 500 g – referência: butter tofee
- 6) 1 pct – batata palha – tradicional, sem gordura trans – pct com 100 g – embalagem laminada, tipo sachê
- 7) 1 pct – biscoito amanteigado com gotas de chocolate – redondo – pct com 248 g (mínimo) – contendo 3 pacotes internos
- 8) 1 pct - biscoito "cream cracker" – sem gordura trans – pacote com 400 g contendo 3 pacotes internos, com biscoitos individuais.
- 9) 1 cx - bombom sortido – caixa com 250 g - produto de primeira linha
- 10) 1 pct - café torrado e moído – tradicional - embalagem laminada – com selo abic - pct com 500g
- 11) 1 kg - carne bovina salgada curada dessecada – pacote com 1 kg
- 12) 1 unid - creme de leite leve – uht - peso líquido 200 g
- 13) 1 unid - doce de leite em pasta – sem amido, sem gordura vegetal, sem glúten – peso líquido 400 g
- 14) 1 pct - farinha de mandioca torrada - tipo 1 - classe fina 1kg
- 15) kg - feijão preto tipo1
- 16) 1 kg - fubá de milho - pré-cozido – embalagem com 1 kg
- 17) 4 cx - gelatina – cx com no mínimo 20g – sabores morango, uva, limão, tutti-fruti (devendo ser uma unidade de cada sabor em cada cesta)
- 18) 1 unid - goiabada – peso líquido 500g – embalagem em pote plástico redondo
- 19) 1 unid - leite condensado integral ou semi-desnatado – sem gordura trans – peso líquido 395 g
- 20) 1pct - leite em pó integral – pacote com 400g - instantâneo, obtido por desidratação do leite de vaca integral, e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados, ingredientes: leite integral, emulsificante lecitina de soja, não contendo glúten. devendo ter boa solubilidade, acondicionado em embalagem aluminizada, de 400g, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade e lote, registro no ministério da agricultura - serviço de inspeção federal (sif) ou serviço de inspeção estadual (sie)
- 21) 1 kg - linguiça mista fina defumada – pacote com 1 kg
- 22) 1 kg - macarrão espaguete sêmola nº 8 – pct com 1 kg
- 23) 1 unid - maionese – 500 g – tradicional, sem glúten – embalagem em pote
- 24) 1 pct - milho para pipoca – pct c/500g (peso líquido) - 1ª qualidade – premium
- 25) 1 unid - milho verde em conserva - peso mínimo drenado 170g
- 26) 1 pct- mistura para bolo 400g - sabor festa ou baunilha.
- 27) 1 pct – molho de tomate – tradicional – sachê com 300g
- 28) 1 kg - mortadela suína – peça com 1kg

1 00001 00500862 UND 2.196,00 343,700 754.765,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

VENCEDORES DE PREÇOS CONSOLIDADO

Pregão Eletrônico N° 000030/2025 - 04/11/2025 - Processo N° 009553/2025

Vencedor	VILA VITORIA MERCANTIL DO BRASIL LTDA
CNPJ	14.024.944/0001-03
Endereço	RODOVIA GOVERNADOR JOSÉ SETTE, 20 - SANTANA - CARIACICA - ES - CEP: 29154200
Contato	2733860444 joaofilho@vilavitoriamercantil.com.br

- 29) 1 unid - óleo de soja – 900ml
- 30) 1 unid _ panetone tradicional, com gotas de chocolate - embalado em caixa – caixa com motivos natalinos -peso líquido 400g
- 31) 1 lata - pêssego em calda, metades - lata – peso líquido 800 g, peso drenado 450 g
- 32) 1 unid - refrigerante guaraná – embalagem com 2 litros
- 33) 1 kg - trigo – pacote com 1kg
- 34) pct - uva passas – pct com 100 g – embalagem original
- 35) 1 pct - waffer recheado com cobertura de chocolate, com 16 unidades cad, embaladas individualmente – peso líquido total 120g
- 36) 1 unid - caixa de papelão, com motivos natalinos ou de boas festas que suporte o peso e quantidade dos produtos

Total do Fornecedor: 754.765,20

Total Geral: 754.765,20

A: Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Referência: Pregão Eletrônico nº 030/2025

Objeto: Aquisição de cestas natalinas para os servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.460/2012.

Em consonância com Inciso VI do § 5º do Artigo 82 da Lei 14.133/2021 e, nos termos do Item 14.8.2 do Edital do Pregão em referência, a empresa **A SOLUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 60.162.670.0001-36**, manifesta o interesse em compor cadastro de reserva da ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico 011/2025, conforme especificado a seguir:

- Manter a proposta original dos seguintes itens com um desconto de 10%:

4	UND	2.196	<p>- CESTA DE NATAL CESTA DE NATAL cada cesta composta com os seguintes produtos: 1) 1 PCT- ACHOCOLATADO EM PO INSTANTANEO EMBALAGEM EM POTE OU SACHE LAMINADO INTERNAMENTE PESO LIQUIDO 400 G 2) 1 PCT - ACUCAR CRISTAL - PACOTE COM 5KG3) 1 PCT - ARROZ BRANCO, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO SUBGRUPO POLIDO . PCT COM 5 KG4) 1 UNID - AZEITONA VERDE, COM CAROCO, EM CONSERVA - SACHE - PESO DRENADO 150 G5) 1 PCT - BALA MASTIGAVEL DE CAPA DE CARAMELO E RECHEIO SABOR CHOCOLATE PESO LIQUIDO 500 G REFERENCIA: BUTTER TOFEE6) 1 PCT BATATA PALHA TRADICIONAL, SEM GORDURA TRANS PCT COM 100 G EMBALAGEM LAMINADA, TIPO SACHE7) 1 PCT BISCOITO AMANTEIGADO COM GOTAS DE CHOCOLATE REDONDO PCT COM 248 G (MINIMO) CONTENDO 3 PACOTES INTERNOS8) 1 PCT - BISCOITO CREAM CRACKER SEM GORDURA TRANS PACOTE COM 400 G CONTENDO 3 PACOTES INTERNOS, COM BISCOITOS INDIVIDUAIS.9) 1 CX - BOMBOM SORTIDO CAIXA COM 250 G - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA10) 1 PCT - CAFE TORRADO E MOIDO TRADICIONAL - EMBALAGEM LAMINADA COM SELO ABIC - PCT COM 500G11) 1 KG - CARNE BOVINA SALGADA CURADA DESSECADA PACOTE COM 1 KG12) 1 UNID - CREME DE LEITE LEVE UHT - PESO LIQUIDO 200 G13) 1 UNID - DOCE DE LEITE EM PASTA SEM AMIDO, SEM GORDURA VEGETAL, SEM GLUTEN PESO LIQUIDO 400 G14) 1 PCT - FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - TIPO 1 - CLASSE FINA 1KG15) KG -</p>	399,90	878.180,40
---	-----	-------	--	--------	------------

009553/2025

		FEIJAO PRETO TIPO116) 1 KG - FUBA DE MILHO - PRE-COZIDO EMBALAGEM COM 1 KG17) 4 CX - GELATINA CX COM NO MINIMO 20G SABORES MORANGO, UVA, LIMAO, TUTTI-FRUTI (DEVENDO SER UMA UNIDADE DE CADA SABOR EM CADA CESTA)18) 1 UNID - GOIABADA PESO LIQUIDO 500G EMBALAGEM EM POTE PLASTICO REDONDO19) 1 UNID - LEITE CONDENSADO INTEGRAL OU SEMI- DESNATADO SEM GORDURA TRANS PESO LIQUIDO 395 G20) 1PC - LEITE EM PO INTEGRAL PACOTE COM 400g - INSTANTANEO, OBTIDO POR DESIDRATACAO DO LEITE DE VACA INTEGRAL, E APTO PARA A ALIMENTACAO		
--	--	---	--	--

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Marataízes, 21 de novembro de 2025

ROBERTINO
BATISTA DA SILVA:57755262787
5787

Assinado digitalmente por ROBERTINO
BATISTA DA SILVA:57755262787
ND: C-Br, O-CP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=29546404040043, OU=videocamera da
ARQ-DIGITALCERT, OU=RFB, OU=ARQ-
ARDIGITALCERTY, OU=RFB e CPF A3, CN=

ROBERTINO BATISTA DA SILVA:57755262787

Localização:
Data: 2025-11-21 15:21:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Robertinho Batista da Silva
Sócio/Proprietário